



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Nos termos do § 2.º do artigo 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 424, de 7 de Dezembro de 1955, apenas se abrirão assinaturas do «Diário do Governo» por períodos de seis ou de doze meses, com início no primeiro dia de Janeiro ou de Julho de cada ano.

Os assinantes que terminarem as suas assinaturas em Março ou Setembro do presente ano podem, a título transitório, renová-las por períodos de nove e três meses, a findar em 31 de Dezembro de 1956, mediante o pagamento das importâncias constantes da seguinte tabela:

	Novos meses	Três meses
Completas	300\$00	100\$00
1.ª e 2.ª séries	225\$00	75\$00
1.ª série	120\$00	40\$00
2.ª série	105\$00	35\$00
3.ª série	105\$00	35\$00

n.º 40 525, publicado pelo Ministério da Economia, Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, no *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 6 de Fevereiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

O desembaraço aduaneiro será precedido a apresentação ...

deve ler-se:

O desembaraço aduaneiro será precedido da apresentação ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Fevereiro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Declaração

Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949, que aprova o Regulamento sobre Importação, Comércio, Detenção, Uso e Porte de Armas, se publica, por extracto, o despacho interpretativo das disposições do artigo 41.º e do § 7.º do artigo 77.º do mesmo regulamento, exarado em 7 de Abril de 1954 por S. Ex.ª o Ministro do Interior, sobre informação deste Comando-Geral, no qual é fixada doutrina como segue:

Quanto ao artigo 41.º:

1) As multas cominadas neste artigo são de aplicar somente nos casos de manifesto voluntário de armas, efectuado nos termos da primeira parte do artigo 80.º do regulamento anexo ao Decreto n.º 37 313, antes de iniciada contra os seus detentores qualquer forma de processo;

2) Aqueles detentores de armamento que sejam encontrados em transgressão do referido artigo 80.º e do § 1.º do artigo 38.º perdem a favor do Estado as armas que deram lugar à infracção, de harmonia com o § 8.º do artigo 77.º do supracitado regulamento.

Quanto ao § 7.º do artigo 77.º:

1) As apreensões de armamento, quando fundamentadas em disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37 313, somente deverão ter lugar nos casos seguintes:

a) Quando não exista documento comprovativo do manifesto e registo (certificado-ficha ou livrete) ou

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 525, que insere disposições relativas à importação e emprego de acetona.

Ministério do Interior:

Declaração — Estabelece doutrina para a interpretação das disposições do artigo 41.º e do § 7.º do artigo 77.º do Regulamento sobre Importação, Comércio, Detenção, Uso e Porte de Armas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 313.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 740 — Inclui na classe vi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria da Comissão Municipal de Díli, quando diplomado com um curso superior.

Portaria n.º 15 741 — Manda vedar a pesquisas mineiras determinada área do concelho de Satari, no Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 742 — Dá nova redacção ao n.º 8.º da Portaria n.º 14 401, que estabelece regras para a concessão aos agricultores de subsídios destinados à construção de nitreiras — Revoga os n.ºs 9.º a 14.º do mesmo diploma.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei

quando o apresentado descreva arma com características diferentes daquela que se pretende dar como legalizada;

b) Quando a arma ou armas tenham sido objecto de transacção ilegal, com omissão das formalidades prescritas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 42.º;

c) Quando se verifique ou suspeite terem a arma ou armas sofrido viciação dos seus números ou marcas de fabrico.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 24 de Fevereiro de 1956. — O Comandante-Geral, *Mário Cunha*, coronel.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da secretaria da Comissão Municipal de Díli, quando diplomado com um curso superior, na classe VI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 741

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia: manda o Governo da República Por-

tuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras a área do concelho de Satari, no Estado da Índia, limitada pelos lados de um polígono cujos vértices serão em Edorem, Nanelim, Xelopobuzuruco, Maloli, Cakreachi Dat, Valpoi e Edovem.

Ministério do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Estudos, Informação e Propaganda

Portaria n.º 15 742

Atendendo à necessidade de revogar e actualizar algumas das normas estabelecidas pela Portaria n.º 14 401, de 25 de Maio de 1953, diploma que estabelece as regras sobre a concessão dos subsídios previstos para auxiliar a construção de nitreiras: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam revogados os n.ºs 9.º a 14.º da Portaria n.º 14 401, de 25 de Maio de 1953, e que o n.º 8.º da citada portaria passe a ter a seguinte redacção:

8.º A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas estabelecerá as condições técnicas a que as nitreiras subsidiadas pelo Estado obedecerão em cada região agrícola do País, obrigando-se o construtor a acatar as recomendações dos técnicos dos organismos regionais desta Direcção-Geral.

Ministério da Economia, 24 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.